



LEI Nº 2.548, de
19 de FEVEREIRO de 1 993

Dispõe sobre desconto de
20% (Vinte por cento) sobre
o valor do IPTU e das
Taxas de Serviços Urbanos
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber,
com um desconto de 20% (Vinte por cento), sobre o valor
correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano
- IPTU - e as Taxas de Limpeza Pública, de Remoção de
Lixo, de Iluminação, de Conservação de Guias, Sarjetas,
Calçadas e Asfalto e de Segurança, tributos lançados pa-
ra o Exercício de 1 993.

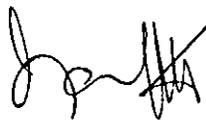
Parágrafo Único - Para que o contribuinte se beneficie do desconto
mencionado no "caput" deste artigo, é necessário que
efetive o pagamento dos tributos, sob a forma de quota
única, até o dia 30 (Trinta) de Março do presente Exer-
cício Financeiro.

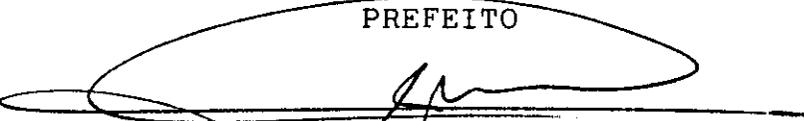
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito do paga-
mento dos Impostos e Taxas de que trata o artigo ante-
rior, a calcular os seus respectivos valores com base
na U.F.M. do mês anterior ao do mês do efetivo pagamen-
to do tributo.

Parágrafo Único - O número de U.F.M. apurado para pagamento fica re-
duzido de 30% (Trinta por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de
Fevereiro de 1 993.-


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.

PE. 05/93